

por despacho do governador da respectiva colónia precedendo informação do chefe dos serviços de obras públicas.

§ 2.º As despesas com as obras a que se refere o presente artigo deverão ser liquidadas definitivamente dentro do exercício em cujo período complementar a conclusão tenha sido autorizada.

Art. 9.º As autorizações de que derive o assalariamento de pessoal operário, serventuário e jornaleiro para a execução das obras referidas no artigo anterior consideram-se prorrogadas até ao limite da validade da autorização concedida nos termos do mesmo artigo.

Art. 10.º Fica revogado o artigo 22.º do decreto n.º 33:303, de 8 de Dezembro de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1947.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.



2.ª Secção

Portaria n.º 11:793

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 480\$, destinado ao pagamento da gratificação a um preparador (enfermeiro do quadro) do Hospital de S. Vicente, fixada pelo diploma legislativo n.º 50, de 16 de Março de 1923, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia em vigor.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 15 de Abril de 1947.— Pelo Ministro das Colónias, Ruy de Sá Carneiro, Subsecretário de Estado das Colónias.

Portaria n.º 11:794

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com a quantia de 4.704\$60 a verba do capítulo 10.º, artigo 158.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Pensões e subsídios — Para pagamento de pensões a pensionistas e sinistrados a cargo da colónia (artigo 5.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944) — Já concedidas» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da colónia de Timor, por transferência de igual quantia da do capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 15 de Abril de 1947.— O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.



Direcção Geral do Ensino

Decreto n.º 36:231

Atendendo ao que foi proposto pelo governador geral da colónia de Angola no sentido de se ajustar o quadro docente do Liceu Diogo Cão, em Sá da Bandeira, às necessidades crescentes da frequência, pois nos últimos cinco anos a matrícula de alunos internos passou de 191 a 353, o que determinou o aumento do número de turmas de 9 para 12;

Ouvindo o Conselho do Império Colonial e tendo em vista o artigo 10.º, § 1.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O quadro dos professores do Liceu Diogo Cão, em Sá da Bandeira, é aumentado de mais um professor em cada um dos grupos 2.º, 8.º e 9.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1947.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.